CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 17/04/07
FUNCIONÁRIO

DATA 22 / 11 / 72

PROJETO DE LEI Nº 159/72

ASSUNTO: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CONSELHO DA COMUNIDADE PARQUE SANTA LÚCIA.

VEREADOR ABEL ALVES PINTO

LEI Nº 4119 DE 06 / 12 / 72

DIOM Nº 5058 DE 12 / 12 / 72

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 041191972
Projeto: 01591972
Autor: ABEL PINTO
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 4919 DE 06 DE Dezembro DE 1972

Considera de utilidade pública o CONSELHO DA COMUNIDADE PARQUE SANTA LÚCIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o CONSELHO DA COMUNIDADE PARQUE SANTA LUCIA, entidade civil com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 06 DE Dezembro DE 1.972.

Engº Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

Em 30 / 11 / 72
Antonio Costa Filho
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Projeto de Lei nº 959 /72

Considera de utilidade públic o CONSELHO DA COMUNIDADE PARQUE SANTA LÚCIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o CONSELHO DA COMUNIDADE PARQUE SANTA LÚCIA, entidade civil com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de novembro de 1972.

Abel Alves Pinto
Vereador

Aprovado em 1º discussão
Em 30 / 11 / 72
Antonio Costa Filho
PRESIDENTE

- JUSTIFICATIVA -

O Conselho da Comunidade Parque Santa Lúcia tem por objetivos incrementar o desenvolvimento do bairro, reivindicando melhoramentos urbanos, culturais, diversionais, junto às autoridades Federais, Estaduais e Municipais ou Autarquicas.

O projeto está instruido com um exemplar don Diário Oficial do Município que publica, na íntegra, os estatutos da entidade, como exige a legislação para o caso.

Trata-se de um instituição sem fins lucrativos, cujos objetivos a credênciam ao reconhecimento da utilidade pública.

Abel Alves Pinto
Vereador

A Comissão de Constituição e Justiça
Em 30 / 11 / 72
Antonio Costa Filho
PRESIDENTE

Vista em sessão de 30/11/72
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 552/72
AO PROJETO DE LEI Nº 159/72

O Vereador Abel Alves Pinto apresentou á consideração deste Legislativo o incluso projeto de lei que" considera de utilidade pública o CONSELHO DA COMUNIDADE PARQUE SANTA LÚCIA.

O projeto em tela está instruido com o exemplar do Diário Oficial do Municipio que publica, na íntegra, os estatutos / da entidade, como exige a Legislação para o caso.

Por outro lado, trata-se de uma instituição cujos objetivos são de incrementar o desenvolvimento do bairro, reivindicando melhoramentos urbanos, culturais, diversionais, junto às autoridades constituidas, motivos que a tornam merecedora do reconhecimento da utilidade pública.

Manifestamo-nos, em tais condições, pela aprovação do projeto.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de XI de 1972.

Presidente

Relator

Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº L59/72

APROVADO
Em 30/11/72
Presidente

Considera de utilidade pública o CONSELHO DA COMUNIDADE PARQUE SANTA LÚCIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o CONSELHO DA COMUNIDADE PARQUE SANTA ROSA, entidade civil com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de 11 de 1972.

Heleno Bezerra PRESIDENTE

José Bonifácio de Lima

Adenor Landim

Aderbal Freire

C M F

Mpa/

Of. nº 983 Fortaleza, 4 de dezembro de 1972

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "considera de utilidade pública o CONSELHO DA COMUNIDADE PARQUE SANTA LUCIA"

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa., protestos de elevado apreço e consideração.

ABEL ALVES PINTO
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA